

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Da Sra. Tereza Cristina)

Requer a apensação do PL nº 6670, de 2016, da Comissão de Legislação Participativa, ao PL nº 6299 de 2002, para que tramitem em conjunto.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, requeiro a V. Ex^a. a apensação do Projeto de Lei nº 6670, de 2016, da Comissão de Legislação Participativa, ao Projeto de Lei nº 6299, de 2002, para que tramitem em conjunto. Cumpre observar que as duas proposições tratam de matérias semelhantes — agrotóxicos ou defensivos fitossanitários e produtos de controle ambiental —, observando ainda que, segundo despacho exarado por essa Presidência, o PL nº 6299/2002 encontra-se sob a apreciação de Comissão Especial criada na forma do art. 34, II do Regimento Interno em substituição a seis Comissões Permanentes.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, é a principal norma legal em vigor que dispõe sobre diversos aspectos relacionados a dois importantes insumos da atividade agropecuária, a saber: os produtos destinados a proteger as plantas contra a ação danosa de agentes biológicos, ali denominados “agrotóxicos e afins”. O PL nº 6670, de 2016, da Comissão de

Legislação Participativa, institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos - PNARA, e dá outras providências.

O referido Projeto encontra-se aguardando Despacho de Vossa Excelência.

Por sua vez, o PL nº 6299, de 2002, do Senado Federal, que propõe a alteração dos arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, encontra-se sob análise de Comissão Especial criada na forma do art. 34, II do Regimento Interno.

A tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 6299/2002 e nº 6670/2016 conferirá, a nosso ver, maior agilidade ao processo legislativo, evitando duplicidade de ações e possibilitando a mútua complementação, naquilo que couber.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada TEREZA CRISTINA

PSB-MS